



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### VT N° 002/2023

**VETO TOTAL**

DATA DE PROTOCOLO: 09/01/2023

N° DE ORIGEM: PLL N° 038/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.509/2022, que "Altera a Lei n.º 6.238, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual n.º 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

10/01/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.  
Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:

002



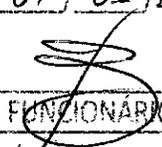
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 545/2022 – GP

Jacareí, 23 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>011</u>
DATA <u>09 / 01 / 2023</u>

FUNZIONARIO

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.509/2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.509/2022, que "Altera a Lei n.º 6.238, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.", motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 038,  
DE 03/08/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
(LEI N.º 6.509/2022)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.509/2022), em razão de inconstitucionalidade material.

Inicialmente, cabe esclarecer que a Lei n.º 6.238, de 29 de novembro de 2018, dispõe que os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Jacareí, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, em todas as placas e avisos de atendimento ao público.

O Projeto de Lei (Lei n.º 6.509/2022) tem como objetivo principal alterar a redação do artigo 1º da Lei n.º 6.238/2018, acrescentando um parágrafo único ao artigo, para impor além dos estabelecimentos públicos e privados incluir também nas vias públicas a obrigatoriedade de exibir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, a “fita quebra-cabeça”, nas vagas de estacionamentos demarcadas em vias públicas e logradouros.

Esclarece-se que, apesar da nobre motivação para o Projeto de Lei (Lei n.º 6.509/2022), que realiza essa alteração, apresenta-se invasão de competência legislativa sobre as matérias privativas da União, conforme inciso XI artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que destaca:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*XI - trânsito e transporte;”*

O Professor André Ramos Tavares, em seu livro “Curso de Direito Constitucional” faz o seguinte comentário sobre o artigo 22 da Constituição Federal de 1988.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



*“É o art. 22 da Constituição brasileira o locus das competências privativas da União. Sua simples leitura é capaz de conduzir à conclusão de que se trata de um rol extenso e centralizador das mais relevantes matérias. Assim é que compete à União legislar sobre estes temas...” (TAVARES, 2020, p. 1126)*

O ilustre André Ramos Tavares esclarece que legislar sobre temas previstos no artigo 22 da Constituição Federal é de competência exclusiva da União, não podendo o Município versar sobre estes determinados temas, sob pena de violação ao Princípio Federativo.

Destaca-se que na mesma linha de pensamento o STF por diversas vezes julgou esse tema, reafirmando sempre que é de competência privativa da União, legislar sobre Transporte e Trânsito, conforme se destaca:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 10.963, de 30 de julho de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte. Proibição de apreensão e remoção de motocicletas, motonetas e ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas), por autoridade de trânsito, em função da não identificação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. 3. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. 4. Precedentes do STF. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10.963, de 30 de julho de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte.*

*(STF - ADI: 6997 RN, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 28/11/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 05-12-2022 PUBLIC 06-12-2022)”*

Além do mais, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece no art. 19, inciso XVIII, que a modificação ou



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



elaboração das sinalizações de trânsito, competem ao órgão máximo executivo de trânsito da União, novamente fugindo da competência municipal.

*“Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:*

*(...)*

*XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;”*

Reforçando a tese da invasão de competência, visto ser o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o órgão máximo consultivo e normativo do Sistema Nacional de Trânsito, responsável por criar as normas que regulamentam a Política Nacional de Trânsito do país, além de coordenar os outros órgãos relacionados ao trânsito, como, por exemplo, os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN), disciplinando a sinalização de trânsito em vias e logradouros públicos.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei não se mostra em conformidade com a Constituição Federal, tornando assim irregular sua tramitação legislativa, impedindo sua sanção.

Portanto, constatado esse conflito de competência, corroborando com a inconstitucionalidade deste tema, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei n.º 6.509/2022), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2022.

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**LEI Nº 6.509/2022**

***Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.238/2018, de 29 de novembro de 2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Jacareí, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, a "fita quebra-cabeça", em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário, inclusive nas indicações de estacionamento reservado para pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade constante do caput deste artigo aplica-se também às vagas de estacionamento demarcadas nas vias e logradouros públicos, locais estes em que, além das placas e sendo possível, deverá ocorrer a pintura do símbolo no solo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.